



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## DECRETO LEGISLATIVO N° 1347/2011

Ementa

**SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 7.044/2008, QUE EXIGE DO MOTOCICLISTA REMOÇÃO DO CAPACETE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

Data da Norma

**01/03/2011**

Data de Publicação

**04/03/2011**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Decreto Legislativo n° 1407/2010\*\*](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

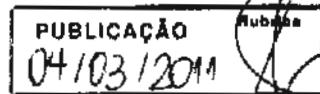
**ECONOMIA - Comércio e Serviços - bancos;**  
**ECONOMIA - Comércio e Serviços - estacionamentos;**  
**ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral;**  
**ECONOMIA - Comércio e Serviços - postos de combustíveis;**  
**TRÂNSPORTE E TRÂNSITO - Geral**  
**Autor: MESA**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PL 1347/2011  
fls FLS-22  
proc 92.747

Processo 60.977



**DECRETO LEGISLATIVO N°. 1.347, DE 1.º DE MARÇO DE 2011**

Suspender, por inconstitucional, a execução da Lei 7.044/2008, que exige do motociclista remoção do capacete nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1.º de março de 2011, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.044, de 28 de abril de 2008, em vista de Acórdão, de 15 de setembro de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 994.09.231000-7.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de dois mil e onze (1.º/03/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de dois mil e onze (1.º/03/2011).

  
WHEMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa